

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 87, de 2016, do Senador Raimundo Lira, que *altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007*, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, *para priorizar o atendimento a estabelecimentos de ensino e de saúde no planejamento e na implantação dos serviços e ações de saneamento básico.*

Relatora: Senadora **LÍDICE DA MATA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 87, de 2016, do Senador Raimundo Lira, que *altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para priorizar o atendimento a estabelecimentos de ensino e de saúde no planejamento e na implantação dos serviços e ações de saneamento básico.*

A proposição compõe-se de três artigos. O art. 1º introduz o § 9º no art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007, para estabelecer que os planos de saneamento básico priorizem o atendimento de áreas dotadas de estabelecimentos de ensino e de saúde. O art. 2º altera a redação do inciso II do art. 49 da mesma lei para que sejam priorizados planos, programas e projetos que visem a implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico não só nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, mas também nas áreas dotadas de estabelecimentos de ensino e de saúde. O art. 3º estabelece como início da vigência a data de publicação da lei que resultar da aprovação do projeto.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR); de Educação, Cultura e Esporte (CE); e de Assuntos Sociais (CAS), cabendo à ultima a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas à matéria.

II – ANÁLISE

Compete à CDR opinar sobre matérias referentes a desigualdade regional e a políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios, nos termos do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal. O PLS nº 87, de 2016, será analisado apenas quanto ao mérito nesta Comissão, uma vez que caberá à Comissão de Assuntos Sociais examiná-lo em caráter terminativo.

No que concerne ao mérito, percebe-se que o PLS pretende promover e salvaguardar a adequada prestação dos serviços de saneamento básico em estabelecimentos que acolhem pessoas com saúde mais sensível, as crianças – nas creches e escolas – e os enfermos nos hospitais. Trata-se de iniciativa justa e legítima, pois, em razão de suas fragilidades, esses indivíduos deveriam ter acesso prioritário aos serviços de abastecimento de água potável, de coleta e tratamento de esgoto, de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos e de drenagem pluvial.

Todos esses serviços, quando inexistentes ou mal prestados, resultam em problemas de saúde pública. Em muitos casos, doenças que poderiam ser suportadas por adultos saudáveis podem levar a óbito crianças e enfermos, devido à sua situação mais vulnerável de saúde.

A falta do abastecimento de água potável expõe a população ao consumo de águas de má qualidade, muitas vezes sem tratamento algum. Por consequência, multiplica-se a incidência de doenças de veiculação hídrica, como amebíase, giardíase, gastroenterite, febre tifoide e paratifoide, hepatite infecciosa e cólera. Os esgotos a céu aberto também expõem, principalmente as crianças, às doenças listadas e também a verminoses.


SF/18647.61291-75

Os resíduos sólidos, quando não afastados e adequadamente manejados, atraem, além de vetores de doenças – como roedores e baratas, animais peçonhentos, como cobras e escorpiões. Por fim, a ausência de sistemas de drenagem pluvial pode ocasionar alagamentos e até inundações, com impactos mais graves sobre crianças e doentes (com menor capacidade de autossalvamento). Ainda, alagamentos podem desencadear surtos de leptospirose na população e a proliferação de mosquitos transmissores de dengue, chikungunya e zika.

Com a aprovação do projeto em exame, espera-se que seja dado tratamento prioritário a essas populações mais vulneráveis e, assim, que possam ser preservadas essas vidas. Portanto, entendemos que o PLS nº 87, de 2016, deve ser aprovado.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do PLS nº 87, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora